

QUAL A FUNÇÃO DO POLICIAL MILITAR FRENTE À APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

WHAT IS THE FUNCTION OF THE MILITARY POLICE OFFERING THE APPLICATION OF THE MARIA DA PENHA LAW

LEMES, Caroline Luzia Aquino¹

RIBEIRO, Diomar Luciano²

RESUMO

Este trabalho avaliou a função do policial militar frente à aplicação da Lei 11.340/2006, bem como destacou a Legislação Espacial e a Lei Maria da Penha; relatou os principais aspectos jurídicos da Lei Maria da Penha e lecionou as prerrogativas da Patrulha Maria da Penha que a Polícia Militar de Goiás exerce para as vítimas. A metodologia utilizada ocorreu por pesquisa bibliográfica, incorporando dados por meio da leitura em livros, doutrina, depois, utilizou-se a pesquisa investigativa, pois se buscou uma interpretação de dados sobre as atividades da PMGO em um período estipulado, os dados foram contabilizados da Patrulha Maria da Penha na região metropolitana de Goiânia. Como resultado viu-se que tendo o estado com 14% de toda a demanda de violência e agressões contra a mulher no Brasil. A Polícia Militar do Estado de Goiás implantou a Patrulha Maria da Penha para realizar ações de acompanhamento e para assegurar as medidas protetivas. O que de fato sem surtido efeito, visto que as ações da Patrulha Maria da Penha, tem reduzido o índice de agressões, retaliações e até mesmo o desrespeito a as medidas protetivas que a mulher obtém.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação especial. Mulher. Violência e agressão.

ABSTRACT

The present work had the objective of evaluating the work of the Military Police of Goya with Maria of the rock Patrol. Specifically, it sought to highlight the protective measures and legal role of the competent authorities; highlighting the legal aspects of Law 11,340 / 2006 and contextualizing the role of the Military Police in relation to the Maria of the rock Law. The methodological procedure used was carried out through two sources of study. The first one was the bibliographical research, where the positioning of the doctrine was sought before the current legislation and later the exploratory research was used, since it started from the analysis of Law 11.340 / 2006 and the competence of the Military Police to apply and oversee specific actions such as the Maria of the rock Patrol. This time, it is possible to conclude that the Maria of the rock Patrol, since the formation of the first gang in the year 2015, has obtained pleasant results, that is, the work carried out by the patrol has reduced all cases involving violence and aggression against women, and its activities are in 28 municipalities of the state, which strengthens the inspection and for the aggressor to be restrained in a way that preserves the rights of women.

KEYWORDS: Legislation. Patrol Maria of the cliff. Protective measures.

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, carolineaquino.21@hotmail.com, junho de 2018.

² Professor orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM.

1 INTRODUÇÃO

É fato que hodiernamente, o contexto que versa sobre as ciências policiais, tem evoluído da mesma forma que a sociedade. Por isso, a Segurança Pública que é dever do estado, bem como o direito e responsabilidade de todos, e de acordo o que versa o Texto Constitucional, é atribuída aos órgãos competentes, propriamente as polícias, que exercem um serviço público voltado para a manutenção da ordem pública e da incolumidade da coletividade.

Desta feita é possível adentrar a Polícia Militar (PM), visto que aplica uma função inerente que caracteriza um múnus público, isto é, os direitos e garantias da sociedade. Em todo o processo histórico da Polícia Militar é nítido o combate à epidemia incontrolável da violência e criminalidade que assombra o país no decorrer dos séculos. De uma forma resumida é possível aduzir que os principais aspectos que apresentaram oficialmente as atividades da polícia e suas divisões militares não se resumem apenas em policiar as ruas e sim protegê-las para o cidadão.

As atividades da Polícia Militar no decorrer dos anos começaram a ser mais estruturadas e os investimentos em armamento e técnicas operacionais foram expressivos no combater a criminalidade e as eventuais cicatrizes delituosas que acompanham a evolução da sociedade, não somente em aspectos como o narcotráfico, pois, uma das formas plausíveis que lecionam a evolução da Polícia Militar, é aplicada pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), onde foi criado a Patrulha Maria da Penha, caracterizada para ocorrências específicas que lesam os direitos da mulher e a sua inviolabilidade.

Por este motivo é possível prelecionar que a Polícia Militar no âmbito das suas atividades que são regimentais a hierarquia e disciplina, no que se refere à Lei 11.340/2006 têm o dever legal de proteção à mulher que sofreu abusos e ou que esteja sobmedida de proteção. A Polícia Militar advém de um ato discricionário, isso não reduz o seu poder de autoridade estatal para a fiscalização e cumprimento do dever legal, isso se enquadra a vítima quando lesada pelo cônjuge.

Visto as características da Polícia Militar frente à Lei Maria da Penha, as práticas que são utilizadas no decorrer da função do profissional policial neste caso, estão anexadas e em concordância com o sistema de justiça brasileiro, tudo para que a Polícia Militar esteja resguardada de ações que indubitavelmente, poderão prejudicar a evolução do trabalho policial na sociedade, neste quesito referente as

ações, como a Patrulha Maria da penha.

Por essa razão, o trabalho se justifica, acompanhando as ações do policial militar que estão asseguradas em lei, inclusive na Carta Magna, em específico no artigo 144 que versa sobre as forças armadas e a Polícia Militar “A ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Neste contexto o Polícia Militar do Estado de Goiás exerce um papel primordial no cuidado a mulher vítima da violência, não somente na fiscalização, mas ainda na criação de departamentos especiais, como a Patrulha Maria da Penha que é uma referência para os estados.

A problemática encontrada busca evidenciar, se depois de sancionada, na Lei Maria da Penha quem tem o dever de fiscalizar as medidas protetivas é somente a Polícia Militar?

Partindo desse pressuposto o presente trabalho tem o objetivo de avaliar a função do policial militar frente à aplicação da Lei 11.340/2006. Em específico busca destacar a Legislação Espacial e a Lei Maria da Penha; relatar os principais aspectos jurídicos da Lei Maria da Penha e lecionar as prerrogativas da Patrulha Maria da Penha que a Polícia Militar de Goiás exerce para as vítimas.

A metodologia utilizada ocorreu por pesquisa bibliográfica, incorporando dados por meio da leitura em livros, doutrina, jurisprudência, assim como de dados e fatos disponíveis na internet. Depois, utilizou-se a pesquisa investigativa, pois se buscou uma interpretação dados sobre as atividades da PMGO no período de 2015 a 2018 sobre a proteção a mulher e dados contabilizados da Patrulha Maria da Penha na região metropolitana de Goiânia.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 UMA SÍNTESE LEGISLAÇÃO ESPECIAL E A LEI 11.340/2006

Com o efeito da Carta Magna, o ordenamento jurídico brasileiro adotou três gêneros específicos de lei, a primeira sendo a lei complementar, logo a ordinária e por fim, a Lei especial, sendo essa a contrapartida de um conjunto de leis incriminadoras que estão diretamente ligadas ao Direito Penal Brasileiro e que forma o conjunto de normas codificadas, o Código Penal (Decreto n. 2.848/1940)

(BRASILEIRO, 2015).

Dentro deste contexto é possível prelecionar que após apresentar a Lei Especial - *lex specialis* que é composta por leis, de destaque que reprimem os crimes de tortura, tráfico de drogas, hediondos, terrorismo, crimes de trânsito e principalmente a Lei Maria da Penha, enfim, a Legislação Especial condena os crimes cometidos pela sociedade organizada. Convém salientar que a lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha foi anexada a Lei Especial, visto que ostenta a qualidade de lei especial e regula um artigo propriamente no Código Penal Brasileiro (CAMPOS, 2011).

2.2 A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/2006) E SEUS PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICOS

A Lei 11. 340/2006, Lei Maria da Penha estabeleceu o que se considera como sendo violência doméstica, assim como as medidas protetivas, a fim, de se paralisar com as agressões que são vivenciadas e sofridas por mulheres, além também, de evitar que novas agressões venham ocorrer, as medidas protetivas são uma forma de o Estado resguardar a vida da mulher (BIANCHINI, 2009).

Conforme Maria da Penha Comentários a Lei 11.340/06, (2015, p. 28), assinalou o entendimento que “a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, para o bem-estar do mundo e para a causa da paz”.

Na relevância em razão do aniversário de 12 anos da promulgação da Lei 11.340/2006, nada mais justo e necessário que se avaliar a eficácia da Lei, após 12 anos de vigência. Por isso é importante aduzir que a Lei 11.340/2006 foi elaborada analisando todos os aspectos e benefícios que a mulher precisa em situações reais de casos que leva desde a agressão física, até a psicológica (DIAS, 2007).

De acordo com Lima (2012) a Lei Maria da Penha obrigou os órgãos judiciários a se adequarem as necessidades da mulher. No artigo 226 da Lei Maior, juntamente com os principais requisitos que estão em evidência na Lei Maria da Penha, fica nítido a relação de proteção às alterações previstas no Código de Processo Penal (CPP) e no Código Penal (CP).

A Constituição Federal assegura a proteção de violência contra a mulher, mesmo que de forma genérica, prova disso é que o artigo 226 aduz que: “O Estado

assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.” A sua regra específica são, Lei 11.340/2006, artigo 1º que salienta:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situações de violência doméstica e familiar.

No estudo de Meneghel, Mueller e Collazol (2013), antes da Lei 11.340/2006 entrar em vigor, os casos relacionados a essa prática eram julgados com base no código penal e na legislação que criou os juizados especiais. O agressor era punido com aplicação de penas, a exemplo disso, penas de pagamento de cestas básicas, multas ou apenas uma detenção de 1 ano.

Conforme o doutrinador Brasileiro (2015) demonstra que já havia questionamentos sobre o fato de haver violência e o agressor ser simplesmente punido com um simples pagamento em dinheiro.

Antes do advento de Lei Maria da penha, quando ainda era possível a aplicação da Lei dos juizados às hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher, esta espécie de violência era mensurado de acordo com o valor de pena de multa ou consoante a quantidade de cestas básico a que o acusado havia sido condenado. Essa transformação de violência doméstica e familiar contra a mulher em pecúnia era muito questionada porquanto permitia que eventual agressão física, psicológica, patrimonial, sexual ou moral contra o sexo feminino fosse sancionada com o simples pagamento de determinada quantidade em dinheiro (BRASILEIRO, 2015, p. 935).

De acordo com a atual Legislação, a Lei Maria da penha cria mecanismos para coibir e prevenir. Dessa forma, a Lei 11.340/2006 veio para proteger mulheres vítimas de agressões, salvar vidas, punir os agressores, educar a sociedade e principalmente fortalecer a autonomia da mulher.

Neste sentido, ao entendimento de Brasileiro (2015) define que:

Partindo da premissa de que a mulher ainda é comumente oprimida em nossa sociedade, especialmente pelo o homem, a Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher,

conferindo proteção diferenciada ao gênero feminino, tido como vulnerável quando inserido, em situações legais específicas elencadas pelo Art 5º (BRASILEIRO, 2015, p. 905).

Desta feita, é possível perceber também o entendimento da Maria da Penha, Comentários à Lei nº11.340/06 (2015) define que:

A nosso ver a promulgação já está imbuída de certo atraso, uma vez, que a muito as mulheres são subjugadas por simplesmente ser mulher, está é a razão de ser da promulgação de lei específica se deve à longa opressão sofrida; bem como a propalada evolução só ser humano, ter se restringindo a suas áreas de interesses e conveniência. Em face a dita evolução, não se conceberia, em pleno século XXI, que a mulher não fosse tratada com dignidade e igualdade principalmente no que tange as relações domésticas (MARIA DA PENHA COMENTÁRIOS, 2015, p. 11).

A partir do exposto em relação ao objetivo da Lei nº11.340/06, Habib (2015) leciona que:

A lei nº 11.340/2006 positivou no direito brasileiro a coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher e disciplinou diversas questões ligadas a essa temática, como a assistência à mulher em situação de violência doméstica, as medidas de integração e de prevenção, o atendimento da mulher pela autoridade policial e os procedimentos a serem adotados, a competência para o processo e julgamento de casos que envolvam a violência doméstica e familiar contra a mulher, as medidas protetivas de urgência, a atuação do Ministério Público, a assistência judiciária e a equipe de atendimento multidisciplinar, além de outras questões (HABIB, 2015, p. 184).

Portanto, diante do exposto, a Lei Maria da penha é bastante ampla e trás conhecimentos, benefícios e reparação para educar e se tornar eficácia a aplicação da lei na sociedade, o que certamente, busca promover à proteção a mulher que se sente vítima do seu cônjuge e que por ter um físico inferior ao do homem, se enquadra como a parte mais fraca, bem como a mais vulnerável da ralação (BRASILEIRO, 2015).

De acordo com Gerhard (2014):

Depreende-se que em todos os casos, que a ação de bater está intimamente ligada ao conceito de dominação pela força, acarretando um pânico na vítima, que sem compreender ingressa em um ciclo pervertido, extremamente árduo e obscuro para ela conseguir sair. (GERHARD, 2014, p. 67).

Enfim, toda e qualquer lei em vigência precisa de melhoramentos ao longo do tempo, até mesmo para o acompanhamento da evolução da sociedade,

visto que, é fundamental que seja penalizado de forma mais abrangente, quem comete crimes contra a mulher, assim como trava seus direitos, provocando o medo como forma de ela não buscar auxílio perante a atual lei, o chamado terror psicológico (JESUS, 2015).

2.3 A FUNÇÃO INERENTE DO POLICIAL MILITAR FRENTE À LEI MARIA DA PENHA

A Polícia Militar é de certa forma um instrumento do Estado, as suas competências, como de assegurar a ordem pública, enquadra o policial militar como um ato discricionário, isto é, encontra limitações legais na função inerente que emprega a sociedade civil, o militar precisa agir dentro dos parâmetros normativos e constitucionais para que certa ação policial, que requer o uso da força ou acompanhamento de uma ocorrência que leve a necessidade a repressão de um infrator (JESUS, 2015).

Levando para o contexto da ação policial frente à Lei Maria da penha, é fato que no uso específico das suas atribuições o policial militar, possui uma importante função inerente, fato que o caracteriza como operador do direito, e no decorrer das suas tarefas habituais, acaba por utilizar o uso da força policial e simbolismo de justiça na rua. Assim é a função da Polícia Militar frente ao crime de agressão contra a mulher, certo que no momento da ocorrência o militar terá que aplicar o uso da força física, isso para que o agressor seja detido e as medidas protetivas, sejam respeitadas e que haja a garantia de segurança jurídica para a mulher.

No estudo de Muniz e Silva (2010):

O policial é equipado tanto em termos de meios quanto de modos para o agir decisivo no cumprimento do seu mandato. Está autorizado porque lhe são concedidos respaldo legal e consentimento social para policiar. E responde por qualquer exigência, qualquer evento ou conflito que ameace um dado *status quo*, cuja amplitude corresponde à paz social pactuada entre a sociedade e seu governo (MUNIZ; SILVA, 2010, p. 150).

Desta feita a Polícia Militar no âmbito das suas funções que são regidas pela hierarquia e disciplina, tem o dever legal de proteção à mulher, mesmo que embora a corporação militar seja um ato discricionário, tem as características de autoridade estatal para a fiscalização e cumprimento do dever legal. Portanto é

possível prelecionar que as práticas que são utilizadas na função policial frente à lei Maria da penha, estão anexadas e em concordância com o sistema de justiça, tudo para que o profissional militar esteja resguardado de ações que poderão prejudicar a sua função perante a sociedade, podendo citar como exemplo o abuso de autoridade (OLIVEIRA, 2007).

Destarte, que em uma ação policial frente à Lei 11.340/2006 o policial militar, se necessário, poderá utilizar a força física, ou seja, por intermédio da coação física para os 'corpos resistentes', da à voz de prisão, ou utiliza a verbalização de discursos de legitimados, para estabelecer a congruência que a mulher espera da Polícia Militar. Por isso é fundamental que na ocorrência, se tenha o reconhecimento incorporando o emissário e o destinatário, para que seja colocada em prática a oratória para que o discurso seja a primeira opção e não a força física (CAMPOS, 2011).

2.4 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E A PATRULHA MARIA DA PENHA

Visto que a função do policial militar no que tange a aplicação da Lei Maria da Penha é de fiscalizar, a Polícia Militar do Estado de Goiás criou um departamento exclusivo para atender a demanda dos crimes praticados contra a mulher. A Patrulha Maria da Penha veio com o objetivo de atender á ocorrências de agressão contra a mulher e no caso de violação de medidas protetivas.

Neste caso a Polícia Militar de Goiás, bem como dos estados e do Distrito Federal (DF) pode agir, não somente porque a Carta Maior assegura que o policial militar poderá recolher o delituoso que fere os direitos de alguém, mas também porque tem a função de controlar a violência, manter a ordem pública, ou seja, a tendência é levar o sossego e a preservação dos direitos de ir e vir do cidadão, tanto individual, como coletivo (BALESTRELI, 2017).

Desta forma, é possível aduzir na tese de Balestreli (2017) que a Patrulha Maria da Penha do estado de Goiás é de certa forma, uma polícia especializada, com total treinamento para casos que envolvem divergências relacionais, desinteligência e para a fiscalização de no caso quando o delituoso fere os direitos da vítima, quando ele descumpre as medidas protetivas.

Destarte que é fundamental relatar que o policial militar ao receber a ocorrência da violação das medidas protetivas da vítima, segue para a Delegacia de

Polícia Civil, retira a denúncia, comparecem ao endereço com a viatura, que é totalmente caracterizada, depois de analisar as alegações, conduz o infrator para o órgão competente de aplicação das sanções penais, a Polícia Civil.

3 METODOLOGIA

Para que as informações encontradas e apresentadas no decorrer da elaboração deste artigo externassem com credibilidade o que se pretende no estudo, procedeu-se uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa investigativa, sendo ambas, uma maneira de obter explicações precisas e claras para quem está investigando, para que só então, os dados encontrados, sejam externados para a construção tanto de informações, quanto para o intelectual.

Convém aduzir que a pesquisa bibliográfica neste trabalho aprofundou na literatura, isto é, foi necessário realizar uma analogia da prática com a teoria, levando em consideração que a pesquisa se deu para explicar e identificar os principais aspectos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como o porquê de ser tida como qualidade de Lei Especial, o seu principal objetivo, seus aspectos jurídicos, a função específica da Polícia Militar adentrando na Lei 11. 340/2006 e a parte principal, a Patrulha Maria da Penha no Estado de Goiás.

Os livros e publicações sobre a Lei 11. 3408/2006 que foram utilizadas na revisão de literatura advieram de pesquisas em bases de dados da biblioteca virtual, caracterizada como literatura de doutrinas que versam sobre legislação especial e a Lei Maria da Penha. Desta feita, após a definição do tema foi feita uma busca em bases de dados virtuais e em livros publicados, assim foi possível ter a definição do problema com a elaboração da pergunta norteadora.

Após a seleção do material literário, procedeu-se uma leitura e classificação dos dados, utilizando um instrumento de coleta onde foram registradas e agrupadas as informações necessárias para a revisão da leitura, assim como salienta o estudo de Rosched (2014), destacando o título, autor, local de produção, base de dados, ano do estudo, ano da publicação, tipo de publicação, bem como o tipo de leitura.

Na parte que se estende a Polícia Militar do Estado de Goiás sobre a Patrulha Maria da Penha, foi aplicada a pesquisa investigativa, onde se utilizou um questionário para obtenção dos principais dados e as atividades da PMGO no

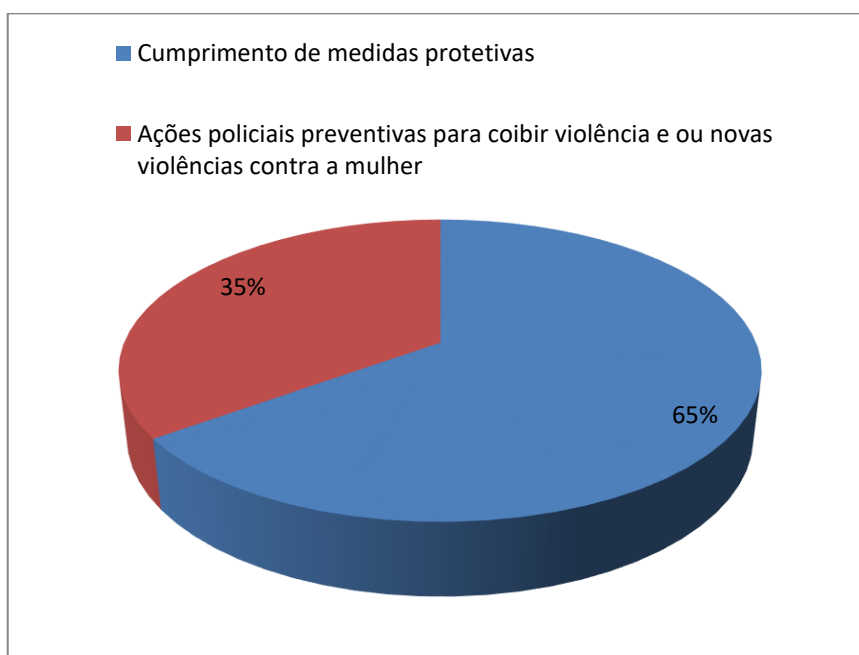
período de 2015 a 2018, sendo que a pesquisa investigativa busca encontrar dados analíticos sobre a proteção a mulher e dados estatísticos referentes à Patrulha Maria da Penha na região metropolitana de Goiânia.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para que a aplicação deste trabalho não ficasse somente na pesquisa bibliográfica, foi aplicada uma pesquisa de campo, verificando na prática a função da Polícia Militar no que concerne a Lei Maria da Penha, bem como quem tem o dever de fiscalizar as medidas protetivas, se é somente a Polícia Militar ou outros órgãos judiciais.

Partindo desse pressuposto, verificaram-se quais são as ações mais recorrentes depois da implantação da Patrulha Maria da Penha pela Polícia Militar do Estado de Goiás, especificadamente sobre o cumprimento de medidas protetivas e ou ações policiais preventivas para coibir violência e ou novas violências contra a mulher. O gráfico 01 detalha quais as ocorrências que mais foram atendidas pela patrulha no período de 2015 a 2018.

Gráfico 01 – Reincidência de ocorrências realizadas pela Patrulha Maria da Penha



Fonte: Autora, 2018.

Nota-se que as ações de maior reincidência no período de apuração se referem ao cumprimento de medidas protetivas. Os agressores na maioria dos

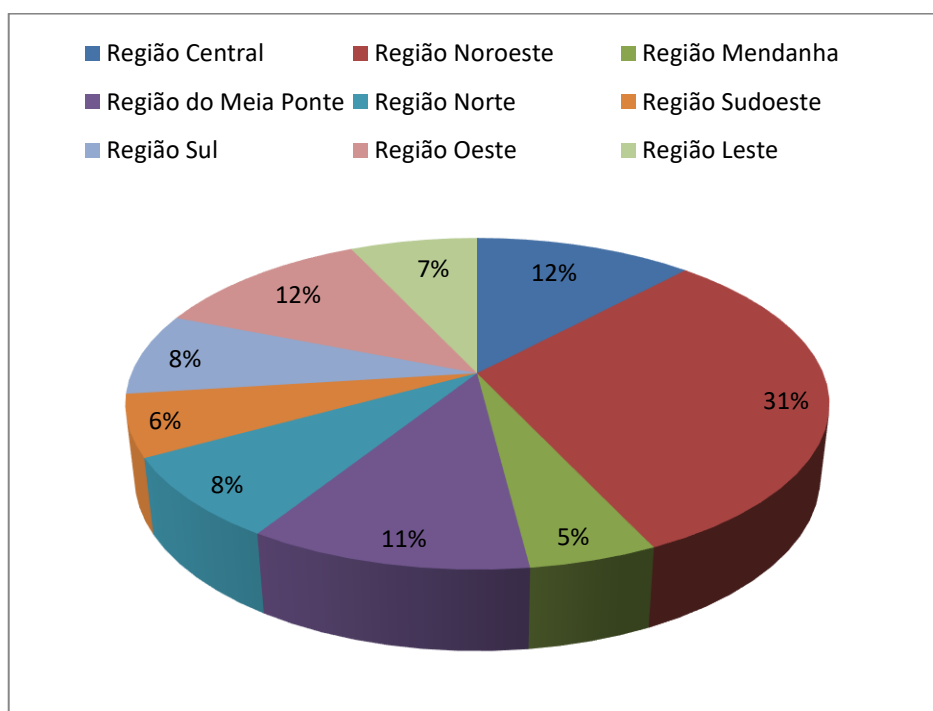
casos, depois de cumprir as ações punitivas e ou responsabilizações penais, querem retornar para a sua casa. Tendo a mulher o direito de não aceitá-lo em decorrência da medida de proteção que assegura contra possíveis atos ilícitos.

Nesse tipo de ocorrência, como notado que do ano de 2015 a 2018 foram 65% dos casos, é possível que o policial militar recolha o agressor que fere os direitos da mulher. Como salienta Balestreri (2017) o policial neste caso tem a prerrogativa de prender o delituoso, para coibir possíveis violências e agressões contra a mulher, ou seja, a tendência é levar o sossego e a preservação dos direitos de ir e vir da mulher.

Outra análise precisa buscou identificar o porquê a Patrulha Maria da Penha age na maioria dos casos em bairros com alto índice de violência e criminalidade. Fato é que as mulheres da periferia tem mais coragem para denunciar as agressões, do que as mulheres que residem nos bairros com menor índice de criminalidade, outro fator de muitas mulheres não realizar a denúncia é que se tem o receio de o agressor retornar após as ações cabíveis e realizar algum ato que a comprometa, bem como seus filhos, além da vergonha de denunciar.

Como notado no decorrer da pesquisa, a região de maior demanda da Patrulha Maria da Penha é a Noroeste. O gráfico 02 demonstra no período de 2015 a 2018 qual a região que mais possui casos realizados pela patrulha.

Gráfico 02 – Análise de regiões e ocorrências realizadas pela Patrulha Maria da Penha

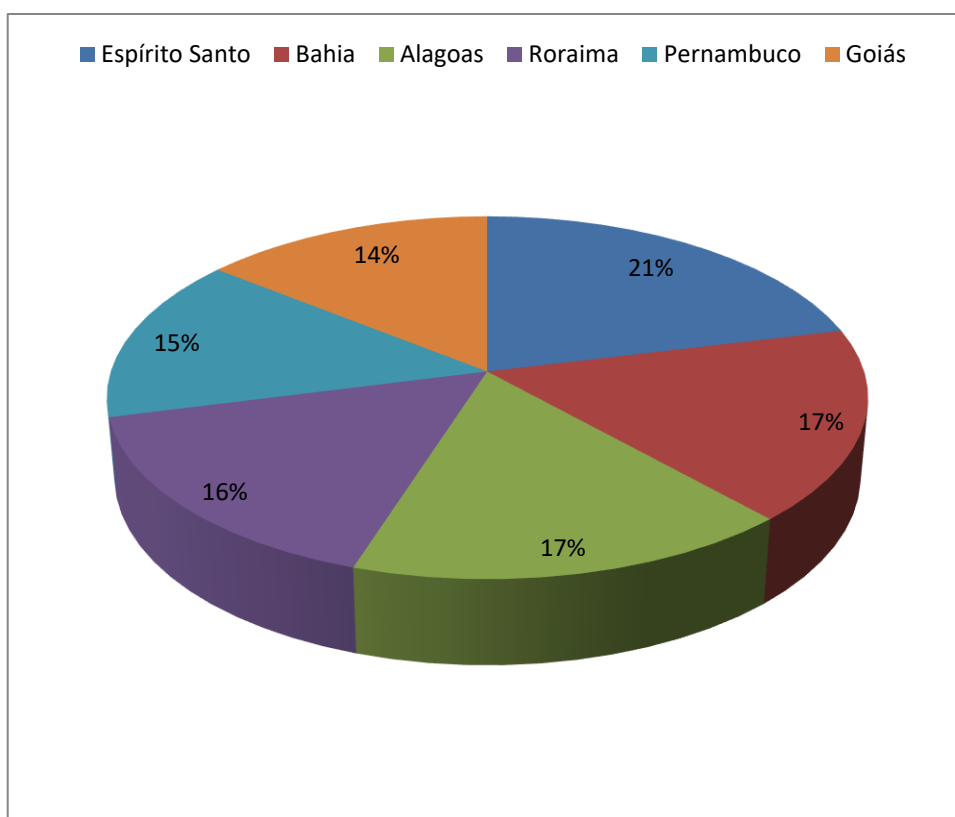


Fonte: Autora, 2018.

Um questionamento necessário realizado foi sobre o que tem feito a Polícia Militar do Estado de Goiás para evitar que as taxas de violência contra a mulher estejam em crescimento, visto que o estado é o sexto no país com o maior índice de violência doméstica.

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a análise para os fatos ocorrem para cada 100 mil mulheres vítimas de agressões. O gráfico 03 detalha o quantitativo específico de acordo com o estudo aplicado.

Gráfico 03 – Ranking de violência e agressões contra a mulher



Fonte: Adaptado do IPEA (2018).

Em detrimento disso, tendo o estado com 14% de toda a demanda de violência e agressões contra a mulher no Brasil. A Polícia Militar do Estado de Goiás busca realizar ações de acompanhamento, assim como, realiza orientações e incentivando as mulheres a denunciar os agressores, ressaltando a sua total proteção.

Até porque a maior arma contra o crescimento intenso de crimes contra a mulher é a denúncia, pois fato é que a segurança que a vítima terá é a garantia de que o agressor sendo preso, processado ou a mulher recebendo medidas protetivas,

certamente que ficará inibido de realizar possíveis práticas de crimes que vão ferir de fato a vítima.

É fato que com a implantada a Lei 11.340/2006 que assegura à proteção a mulher contra a violência doméstica e familiar, foi questionado se as atividades da Polícia Militar se intensificaram ou a polícia possui certas restrições para agir nos trâmites da legislação.

Notou-se que a Patrulha Maria da Penha não tem nenhuma restrição de atuação, as prerrogativas lecionam total liberdade de atuação, por isso, como forma de proteção a mulher, é realizado visitas, abordagens, que inclusive, é o papel comumente da Polícia Militar. A única situação que a Polícia Militar não realiza até o momento é o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), que é meramente um registro de determinado fato tipificado como sendo infração de menor potencial ofensivo.

Destarte, que a Patrulha Maria da Penha é fundamental no combate aos crimes contra a mulher, especificadamente na proteção e fiscalização das medidas protetivas. No caso notou-se que a Polícia Militar de Goiás tem realizado ações para coibir violência e agressão contra a mulher, até para que haja uma redução no ranking nacional, como pôde ser observado no gráfico 03. As ações aplicadas como a visitação e orientação, principalmente na região noroeste da capital, é um começo plausível, as visitas com caráter preventivo e ou ostensivo, de uma maneira ampla, faz com que a mulher se sinta segura, isto é, a Polícia Militar está sempre à disposição da vítima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A demanda de agressões, violência e crimes de alta intensidade contra a mulher, vem crescendo nos últimos anos, a legislação penal além de antiga (1940) não acompanha a evolução da sociedade criminosa. Em virtude disso, no ano de 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha, que pune com presteza os agressores e quem comete tal delito. Por este motivo, este trabalho avaliou a função do policial militar frente à aplicação da Lei 11.340/2006, bem como destacou a Legislação Espacial e a Lei Maria da Penha; relatou os principais aspectos jurídicos da Lei Maria da Penha e lecionou as prerrogativas da Patrulha Maria da Penha que a Polícia Militar de Goiás exerce para as vítimas.

Assim, para que as informações encontradas e apresentadas no decorrer da elaboração deste trabalho de pós-graduação externassem com credibilidade o que se pretende no estudo, procedeu-se uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa investigativa, sendo que ambas, foram fundamentais para obter explicações precisas e claras sobre a função do PMGO frente à aplicação da Lei Maria da Penha.

Um fator primordial analisado é que a Patrulha Maria da Penha não é específica do Estado de Goiás, uma vez que estados como Pernambuco (PE) já contam com a Patrulha Maria da Penha, as ações promovidas pela Polícia Militar realizam visitas com caráter preventivo e ostensivo, tudo para que o acompanhamento à vítima seja feito de forma ampla, sem riscos de vida, além da fiscalização sob as medidas protetivas e de urgência que são aplicadas contra o agressor, o policial está sempre próximo para que a mulher se sinta segura, isto é, a Polícia Militar está sempre à disposição da vítima.

Enfim, uma questão dúvida, foi se a Patrulha Maria da Penha só é válida para a mulher, ou se pode ser enquadrada ao sexo masculino, logicamente que parte da doutrina é a favor e outra contra, as argumentações jurídicas é que a lei é específica para a mulher, em outros argumentos, encontrou-se que a lei poderia ser aplicada na ideologia de gênero, o difícil é entender como aplicar medidas a quem possui o mesmo sexo.

Partindo desse pressuposto, é possível concluir que a Lei Maria da Penha, só obteve êxito, com a institucionalização da Patrulha Maria da Penha, com isso o número de ocorrências de violência e agressão contra a mulher está em baixa. É fundamental que os argumentos externados neste trabalho sejam objeto de literatura para outros estudos.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, R. **Patrulha Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.secretariacitada.go.gov.br/index.php/patrulha-maria-da-penha-chega-a-24-municipios-goianos> acesso em: 23 de Fevereiro de 2018.

BIANCHINI, A. **A luta por direitos das mulheres.** São Paulo. 2009.

BRASIL. **Constituição Federal 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 de Janeiro de 2018.

BRASIL. **Lei. n. 3.689/1941.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm Acesso em: 16 de Janeiro de 2018.

BRASIL. **Lei n. 2.848/1940.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm Acesso em: 18 de Janeiro de 2018.

BRASIL. **Lei n. 11.340/2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 27 de Janeiro de 2018.

BRASILEIRO, R. **Legislação Criminal Especial Comentada.** Rio de Janeiro. 2015.

CAMPOS, C. H. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro. 2011.

DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007.

GERHARD, N. **Patrulha Maria da Penha.** Porto Alegre. Age Editora. 2014.

HABIB, G. **Leis Penais Especiais Tomo III.** Rio de Janeiro. 2015.

JESUS, D. **Violência Contra a Mulher.** São Paulo. Saraiva. 2015.

LIMA, F. R. **A Renúncia das vítimas e os fatores de risco à violência doméstica:** da construção à aplicação do artigo 16 da Lei Maria da Penha. Rio de Janeiro. 2012.

MUNIZ, J. O; SILVA, W. F. **Mandato policial na prática:** tomando decisões nas ruas de João Pessoa. Caderno CRH, Salvador, v. 23, n. 60, p. 449-473. 2010.

OLIVEIRA. C. B. A. **Polícia, Estado e sociedade:** práticas e saberes latino-americanos. Rio de Janeiro. 2007.

ROSCHED, G. **Aplicação da metodologia.** São Paulo. 2014.

APÊNDICE

ROTEIRO DE ENTREVISTA BASEADO NA LEI 11.340/2006 E PATRULHA MARIA DA PENHA NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)

1 Quais são as ações mais reincidentes depois da implantação da Patrulha Maria da Penha pela Polícia Militar do Estado de Goiás?

() Cumprimento de medidas protetivas.

() Ações policiais preventivas para coibir violência e ou novas violências contra a mulher.

2 Porque a Patrulha Maria da Penha age na maioria dos casos em bairros com alto índice de violência e criminalidade?

3 O que tem feito a Polícia Militar do Estado de Goiás para evitar que as taxas de violência contra a mulher estejam em crescimento?

4 Depois de implantada a Lei 11.340/2006 que assegura a proteção a mulher contra a violência doméstica e familiar, as atividades da Polícia Militar tem se intensificado ou a policia tem certas restrições para agir?
